



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, NESTE ESTADO DE SERGIPE.

Parecer em conjunto ao Projeto de Lei n° 07/2025 – **QUE FIXA O PISO SALARIAL DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO MUNICIPIO DE MARUIM/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

O Chefe do Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei n° 07/2025 que fixa o piso salário dos assistentes sociais do município de Maruim/SE e dá outras providências.

II – ANÁLISE

Na presente proposição legislativa o Chefe do Executivo Municipal propõe estabelecer o piso salarial aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de assistente social no valor de R\$ 3.018,00 (três mil e dezoito reais), nos termos da lei nº 8.662/1993.

A matéria em discussão neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios da competência legislativa que são assegurados ao Município consoante, regras previstas no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Artigo 30- “Compete aos Municípios”:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal, assim dispõe:

(Handwritten signature)
Art. 8.º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobretudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII – Organizar o quadro de pessoal e instituir regime jurídico estatutário para os servidores da administração pública direta,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

das autarquias e das fundações públicas, bem como garantir-lhes planos de carreira, treinamento e desenvolvimento;

Cumpre ressaltar que a iniciativa do Projeto de Lei em análise foi devidamente atendida, vez que é de competência privativa do Prefeito Municipal, propor iniciativas de leis que tratem de vencimentos dos servidores municipais, conforme disposto na Legislação:

Art. 48 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

II – Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autarquia do Município, ou aumento de sua remuneração;

Quanto ao amparo legal o Projeto de Lei encontra amparo no seio da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal.

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

III – VOTO

Em face do exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, pela legalidade na tramitação, devendo ser encaminhado ao plenário da Casa para apreciação do Edis.

Sala das Comissões, em Maruim/SE, 20 de março de 2025.


MOISES AZEVEDO SANTOS

RELATOR DA CCJ


CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES

RELATOR DA CF



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DOS RELATORES

PARECER DAS COMISSÕES

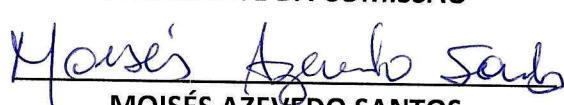
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, NESTE ESTADO DE SERGIPE, em sessão conjunta realizada nesta data, 20 de março de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 07/2025.

Sala das Comissões, em Maruim/SE, 20 de março de 2025.

INTEGRANTES DA CCJ:

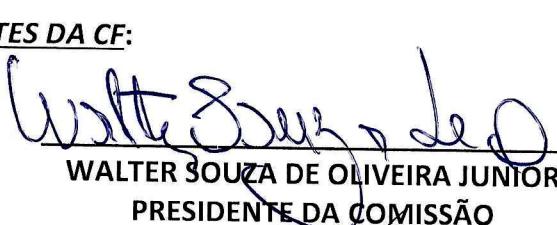

LUCIVALDO DA SILVA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO


MOISÉS AZEVEDO SANTOS
RELATOR


ELIZÂNDRO COSTA DE ARAUJO
MEMBRO

INTEGRANTES DA CF:


WALTER SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO


CECILIO SÉRGIO VIEIRA GOMES

RELATOR


MOISÉS AZEVEDO SANTOS

MEMBRO